

HAPPYFRONTIER

Importação e Exportação, Lda.

HAPPY FRONTIER, LDA.

Rua D. Afonso de Noronha, 10 1.º Esq.
2720-158 Amadora - Portugal
Tel.: ++351 21 495 90 11 - 21 496 11 70
Fax: ++351 21 496 01 24
E-mail: geral@happyfrontier.com

024.8883.2023.0011439-07

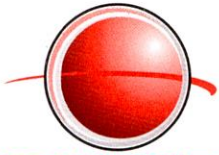
**LUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA**

Ref.: Processo nº 024.2049.2023.0003344-21.

Processo Pré-Qualificação Internacional. nº 001/2023

HAPPYFRONTIER – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD, sociedade por quotas, com sede na Rua D. Afonso de Noronha, nº 10, 2720-158, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu socio, João Carlos Palmeirão de Melo, português, casado, comerciante, portador do Passaporte nº CD173742, emitido pela República Portuguesa, residente e domiciliado na Avenida Amelia Rodrigues, Lote 36, 3º Distrito, São Brás, 2650-834, Amadora, Lisboa, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Senhoria, após análise da documentação apresentada pelas empresas concorrentes Frank Shipbrokers e Brazilship/ScanBrasil Comercio Marítimo Ltda, vem fazer considerações para ao final requerer o que se segue:

Referente a Brazilship/ScanBrasil Comercio Marítimo Ltda, esta comissão deve observar que a proposta apresentada pela referida empresa foi realizada em língua estrangeira, toda ela, parte em língua inglesa e a maioria dos documentos em língua grega, não havendo ao longo da proposta qualquer descrição dos barcos apresentados, proporcionando a sua participação no procedimento de pré-qualificação.



HAPPYFRONTIER

Importação e Exportação, Lda.

HAPPY FRONTIER, LDA.

Rua D. Afonso de Noronha, 10 1.º Esq.
2720-158 Amadora - Portugal
Tel.: ++351 21 495 90 11 - 21 496 11 70
Fax: ++351 21 496 01 24
E-mail: geral@happyfrontier.com

O Código Civil Brasileiro, que é usado subsidiariamente na legislação de Direito Administrativo, no seu Artigo 224 prevê que todo e qualquer documento redigido em língua estrangeira, serão traduzidos para o português, para ter efeitos legais no País.

A Lei 9.433/2005, bem como, a Lei 8.666/93, que regulamenta o artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contrato da administração pública e estabelece outras providências, no artigo 32 prevê a necessidade, no Parágrafo 4º estabelecendo que documentos redigidos em língua estrangeira necessariamente, terão que ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

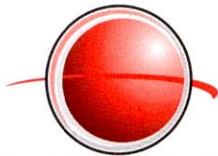
No presente caso, o Edital previu expressamente que a tradução deveria ser em livre tradução, portanto, o presente procedimento é preparatório para o Edital do Pregão Público para a compra das embarcações.

Perceba Vossa Senhoria, que é equivocado afirmar que sendo este artigo da legislação pátria o único que discorre sobre tradução juramentada, não seria necessário a apresentação de tradução por parte dos licitantes brasileiros. Destarte, poder-se-ia alegar que os laudos apresentados por empresa brasileira que participa de licitação, ainda que estejam em língua estrangeira, deverão ser aceitos, pois, a Lei não determina que documentos apresentados por sociedade empresarias brasileira sejam traduzidas por tradutor juramentados.

Importação e Exportação, Lda.

A assertivo retro é equivocada, pois ainda que não haja determinação expressa de tradução para o caso acima afirmado, o fato é que a mesma Lei nº 8.666 determina que as licitações serão processadas e julgadas em consonância com o princípio do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos. Senão vejamos:

Artigo 3ª “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,



HAPPYFRONTIER

Importação e Exportação, Lda.

HAPPY FRONTIER, LDA.

Rua D. Afonso de Noronha, 10 1.º Esq.
2720-158 Amadora - Portugal
Tel.: ++351 21 495 90 11 - 21 496 11 70
Fax: ++351 21 496 01 24
E-mail: geral@happyfrontier.com

la probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhe são correlatos.”

Assim sendo, os documentos emitidos originalmente em língua estrangeiras deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, de modo a propiciar o

julgamento objetivo da proposta apresentada. (No caso em tela, por ser procedimento preparatório, foi admitido a livre tradução, o que não fere a legislação, porquanto, quando da efetivação do negócio, aí sim, deverá ser apresentada a tradução juramentada referente as embarcações a serem adquiridas).

Mesmo que haja membro da comissão de licitação, que seja fluente na língua em que os documentos foram emitidos, perquirindo a legislação que disciplina o procedimento licitatório, o artigo 45 aduz: “ o julgamento das propostas será objetivo devendo a comissão de licitação o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

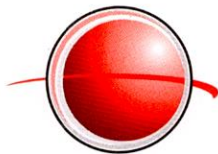
Ora se o julgamento deve ser aferido pelo órgão licitante e também pelos demais proponentes, torna-se evidente que a tradução deve ser feita para propiciar conhecimento pleno a todos os envolvidos no certame.

Importação e Exportação, Lda.

Como já afirmado anteriormente, os documentos apresentados pela empresa Brazilship/ScanBrasil Comercio Marítimo Ltda., foram apresentados em inglês e grego, o que impossibilita o perfeito conhecimento da sua proposta por todos.

Mesmo que seja a proponente uma empresa brasileira, logo, deve ser de pleno impugnada a referida licitante, não devendo por uma questão legal, a sua proposta ser aceita e produzir qualquer efeito legal.

No concernente à empresa Frank Shipbrokers, a ora peticionaria chama atenção desta comissão e dos Senhores auxiliares técnico desta, que as embarcações apresentadas Anassa M,



HAPPYFRONTIER

Importação e Exportação, Lda.

HAPPY FRONTIER, LDA.

Rua D. Afonso de Noronha, 10 1.º Esq.
2720-158 Amadora - Portugal
Tel.: ++351 21 495 90 11 - 21 496 11 70
Fax: ++351 21 496 01 24
E-mail: geral@happyfrontier.com

tem boca de 20.02 metros, e o edital de pré-qualificação estabelece no seu anexo II-Especificações Técnicas, que a Boca Moldada deve ter entre 17,50 e 18,00 m, para que possa atracar nas instalações do sistema ferry Boat, tanto em Salvador, quanto em Bom Despacho, e desta forma, salvo melhor juízo técnico, tal embarcação não tem serventia para o sistema.

No que se refere à embarcação THASSOS I, a mesma foi construída em 2008, e o Edital prevê que só serão aceitas embarcações construídas até 08(oito) anos de construção, desta forma, também, imprestável para o que prevê e estabelece o Edital.

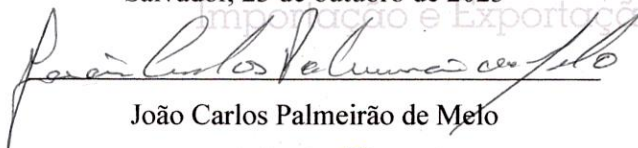
Desta forma, presta-se a presente petição para impugnar a proposta da empresa Brazilship/ScanBrasil Comercio Marítimo Ltda., posto que apresentada em língua estrangeira, não sendo clara e não podendo ser analisada.

No tocante a proposta da empresa Frank Shipbrokers, chama-se atenção das inconsistências das embarcações citadas e roga-se que a consultoria técnica leve em consideração o ora arguido.

Termo em que,

Pede deferimento.

Salvador, 23 de outubro de 2023


João Carlos Palmeirão de Melo

Camila S. Mascarenhas
Protocolo (SEINFRA/SIT
Mat. 92.052.529

24.10.2023

25 09:254